

**Deliberações da 130ª Reunião Ordinária - 1ª sessão
realizada em 27/04/2001**

- Homologação da aprovação *ad referendum* referente a doação de bens móveis ao SINTUFSCar. [Resolução ConsUni nº 396.](#)
- Alteração do nome do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana (PPGEU). [Resolução ConsUni nº 397.](#)
- Implantação do Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade e de cursos de graduação na Fazenda Ipanema, em Sorocaba. [Parecer ConsUni nº305.](#)
- Implantação de listas de discussão para o ConsUni. [Parecer ConsUni nº 306.](#)
- Solicitação de ampliação do número de Bolsas Atividade. [Parecer ConsUni nº 307.](#)
- [Normas para utilização dos campi daUFSCar](#) para realização de grandes eventos.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 396, de 27 de abril de 2001.

Dispõe sobre a doação de bens móveis de patrimônio da UFSCar ao SINTUFSCar

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 130ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o Parecer PJ nº 036/2001,

R E S O L V E

Art. 1º - Homologar nos termos da alínea *h* do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a aprovação *ad referendum* da Presidência, referente à doação de bens móveis de patrimônio da UFSCar ao SINTUFSCar, conforme relação constante do Of. 03/01-DePat.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente em exercício do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 397, de 27 de abril de 2001.

Dispõe sobre a alteração do nome do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 130ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar o nome do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana - PPGEU.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente em exercício do Conselho Universitário

Parecer nº 305/2001

Ref.: Proc. nº 303/00-34

Assunto: Proposta de implantação de um Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade e de cursos de graduação na Fazenda Ipanema, em Sorocaba.

Interessado: Reitoria

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 130ª reunião ordinária, após análise da documentação contida no processo em referência,

DELIBEROU

- 1) Aprovar, quanto ao mérito, a implantação de um Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade e de cursos de graduação na Fazenda Ipanema, na cidade de Sorocaba.
- 2) Encaminhar a proposta referente a cursos de graduação para análise no âmbito dos Centros, estabelecendo prazo de 30 dias para manifestação.
- 3) Determinar à Reitoria que entre em contato com os Ministérios da Educação e do Meio Ambiente, para viabilização das propostas aprovadas.

À Reitoria,
CCET, CCBS, CECH e CCA.

Em 27/04/2001

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente em exercício do Conselho Universitário

Parecer nº 306/2001

Ref.:Of. nº 021/2001-SIn

Assunto: Proposta de implantação de listas de discussão para o ConsUni.

Interessado: Reitoria

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 130ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Aprovar, em caráter experimental pelo período de seis meses, a implantação de listas de discussão para o Conselho Universitário.

À SIn.

Em 27/04/2001

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente em exercício do Conselho Universitário

Parecer nº 307/2001

Assunto: Solicitação de ampliação do número de Bolsas Atividades

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 130ª reunião ordinária, após análise da reivindicação dos alunos referente à ampliação do número de bolsas atividade,

DELIBEROU

Solicitar à CANOA, que se reúna emergencialmente, com o objetivo de realizar estudos e apresentar propostas sobre a possibilidade de ampliação do número de bolsas atividade, para análise deste colegiado, na 2ª sessão desta reunião, prevista para o próximo dia 04/05.

À CANOA,

Em 27/04/2001

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente em exercício do Conselho Universitário

Resolução ConsUni nº 398, de 31 de maio de 2001.

Dispõe sobre a realização de eventos acadêmicos, culturais e esportivos nos *campi* da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o deliberado em sua 130ª reunião ordinária, realizada em 27/04/2001,

R E S O L V E

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização de eventos de natureza acadêmica, cultural ou esportiva nos *campi* da UFSCar deverá ser previamente autorizada pela Reitoria, observando-se os seguintes requisitos:

- I – os objetivos visados;
- II – a compatibilidade com as atividades acadêmicas normais;
- III – a constituição prévia de uma comissão organizadora;
- IV – a apresentação da documentação caracterizadora do evento;
- V – a elaboração de um plano de segurança, na hipótese de grande evento, ou
- VI – a adoção de providências relativas à segurança, no caso de pequeno evento.

Art. 2º. A solicitação de autorização para a realização de eventos deverá ser encaminhada pela comissão organizadora à Secretaria de Assuntos Comunitários – SAC, acompanhada das seguintes informações escritas:

I – natureza do evento e atividades previstas;

II – identificação das entidades e pessoas responsáveis pelo evento, integrantes da Comissão Organizadora;

III – datas e horários de início e término do evento;

IV – natureza do ingresso (pago, a convite ou entrada livre);

V – magnitude prevista para o público participante (número estimado de pessoas);

VI – tipo de público previsto (faixa etária, origem, etc.);

VII – locais a serem usados pelo evento (com apresentação de mapas, especificando bares, lanchonetes, banheiros, sede da administração do evento, etc.);

VIII – potencial de geração de resíduos do evento e proposta de seu gerenciamento, levando em conta o plano de resíduos da UFSCar, elaborado pela Coordenadoria Especial para o Meio Ambiente – CEMA;

IX – fontes de financiamento do evento.

Parágrafo Único. Uma vez autorizada a realização do evento, deverão ser adotados os procedimentos previstos nesta Resolução, de acordo com a sua magnitude.

SEÇÃO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 3º. Considera-se grande evento a atividade de natureza acadêmica, cultural ou esportiva que preveja a participação de mais de quinhentas pessoas, sendo considerado pequeno evento aquele em que se estima a presença de um número menor de pessoas.

SEÇÃO III

DA SEGURANÇA DOS EVENTOS

Art. 4º. A realização de grandes eventos é condicionada à apresentação de um Plano de Segurança, elaborado pela Comissão de Segurança, o qual deverá ser rigorosamente cumprido pelas partes envolvidas na sua implementação.

Art. 5º. O Plano de Segurança deve ser detalhado e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – limites territoriais do evento (se possível, explicitado em mapa);

II – acessos normais e saídas de emergência;

III – mecanismos de controle do acesso (ingresso/convite, revista, etc.);

IV – estacionamento de veículos;

V – contingente de pessoal para segurança pessoal e do patrimônio;

VI – contingente de pessoal para limpeza (banheiros, etc.);

VII – medidas para prevenção e combate a incêndios;

VIII – infra-estrutura de primeiros socorros (física e pessoal);

IX – infra-estrutura de comunicação para o pessoal de segurança e a comissão organizadora;

X – segurança nos arredores e acessos ao *campus*;

XI – previsão de plantonistas nas áreas de manutenção elétrica e hidráulica.

§ 1º - No dia anterior ao da realização do evento, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o Secretário Geral da SAC e o Diretor da DiSG deverão certificar-se de que o Plano de Segurança está sendo implementado.

§ 2º. Não estando garantida a implementação do Plano de Segurança estabelecido, o fato deverá ser comunicado à Reitoria da UFSCar para que seja cancelado o evento.

Art. 6º. A realização de pequenos eventos não exigirá a elaboração de Plano de Segurança, competindo ao Secretário Geral da SAC e ao Diretor da DiSG, em

conjunto, a adoção das medidas que garantam a segurança dos participantes e do patrimônio, bem como o preparo para eventuais situações de emergência.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA

Art. 7º. A Comissão de Segurança responsável pela elaboração do Plano de Segurança e supervisão dos eventos, será composta pelos seguintes membros:

I – Vice-reitor, como presidente;

II – Secretário Geral da SAC;

III – Diretor da DiSG;

IV – dois representantes designados pelo Conselho Universitário;

V – chefe da vigilância do *campus* em que será realizado o evento;

VI – um representante da comissão organizadora do evento; e

VII – um representante da Polícia Militar (especialista em segurança de eventos).

Parágrafo Único. Os representantes designados pelo ConsUni serão eleitos, para mandato de um ano, a partir de indicações feitas pelos Centros Acadêmicos (CCA, CCBS, CCET e CECH) e pelas entidades representativas da comunidade universitária (ADUFSCar, APG, DCE e SINTUFSCar), cabendo a cada centro acadêmico ou entidade a indicação de uma única pessoa, devendo ser justificada a escolha.

SEÇÃO V

DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES AOS EVENTOS

Art. 8º. Após a realização de eventos, o Secretário Geral da SAC e o Diretor da DiSG deverão elaborar e encaminhar relatório circunstanciado à Reitoria, do qual deverá constar:

I - para grandes eventos, uma análise da efetiva implementação do Plano de Segurança estabelecido;

II- no caso de pequenos eventos, uma análise da efetiva adoção das medidas destinadas à segurança dos participantes e do patrimônio, e ao preparo para eventuais situações de emergência;

III – um relato das ocorrências ou problemas constatados, inclusive eventuais danos ao patrimônio público ou particular.

SEÇÃO VI

DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS

Art. 9º. Os danos causados ao patrimônio da Universidade e de particulares, em decorrência do evento, serão ressarcidos pela Comissão Organizadora.

Art. 10. A não implementação do Plano de Segurança estabelecido sujeitará a Comissão Organizadora a uma multa, devendo o fato ser levado em conta na hipótese de novo pedido de autorização para evento similar.

Parágrafo Único. A multa será fixada pela Reitoria, em valor que leve em conta a gravidade da omissão, sob o ponto de vista dos riscos corridos, e os valores poupados em decorrência da omissão.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

EVENTOS

Resolução ConsUni nº 398, de 31 de maio de 2001.

Dispõe sobre a realização de eventos acadêmicos, culturais e esportivos nos *campi* da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o deliberado em sua 130ª reunião ordinária, realizada em 27/04/2001,

R E S O L V E

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização de eventos de natureza acadêmica, cultural ou esportiva nos *campi* da UFSCar deverá ser previamente autorizada pela Reitoria, observando-se os seguintes requisitos:

I – os objetivos visados;

II – a compatibilidade com as atividades acadêmicas normais;

III – a constituição prévia de uma comissão organizadora;

IV – a apresentação da documentação caracterizadora do evento;

V – a elaboração de um plano de segurança, na hipótese de grande evento, ou

VI – a adoção de providências relativas à segurança, no caso de pequeno evento.

Art. 2º. A solicitação de autorização para a realização de eventos deverá ser encaminhada pela comissão organizadora à Secretaria de Assuntos Comunitários – SAC, acompanhada das seguintes informações escritas:

I – natureza do evento e atividades previstas;

II – identificação das entidades e pessoas responsáveis pelo evento, integrantes da Comissão Organizadora;

III – datas e horários de início e término do evento;

IV – natureza do ingresso (pago, a convite ou entrada livre);

V – magnitude prevista para o público participante (número estimado de pessoas);

VI – tipo de público previsto (faixa etária, origem, etc.);

VII – locais a serem usados pelo evento (com apresentação de mapas, especificando bares, lanchonetes, banheiros, sede da administração do evento, etc.);

VIII – potencial de geração de resíduos do evento e proposta de seu gerenciamento, levando em conta o plano de resíduos da UFSCar, elaborado pela Coordenadoria Especial para o Meio Ambiente – CEMA;

IX – fontes de financiamento do evento.

Parágrafo Único. Uma vez autorizada a realização do evento, deverão ser adotados os procedimentos previstos nesta Resolução, de acordo com a sua magnitude.

SEÇÃO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 3º. Considera-se grande evento a atividade de natureza acadêmica, cultural ou esportiva que preveja a participação de mais de quinhentas pessoas, sendo considerado pequeno evento aquele em que se estima a presença de um número menor de pessoas.

SEÇÃO III

DA SEGURANÇA DOS EVENTOS

Art. 4º. A realização de grandes eventos é condicionada à apresentação de um Plano de Segurança, elaborado pela Comissão de Segurança, o qual deverá ser rigorosamente cumprido pelas partes envolvidas na sua implementação.

Art. 5º. O Plano de Segurança deve ser detalhado e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – limites territoriais do evento (se possível, explicitado em mapa);

II – acessos normais e saídas de emergência;

III – mecanismos de controle do acesso (ingresso/convite, revista, etc.);

IV – estacionamento de veículos;

V – contingente de pessoal para segurança pessoal e do patrimônio;

VI – contingente de pessoal para limpeza (banheiros, etc.);

VII – medidas para prevenção e combate a incêndios;

VIII – infra-estrutura de primeiros socorros (física e pessoal);

IX – infra-estrutura de comunicação para o pessoal de segurança e a comissão organizadora;

X – segurança nos arredores e acessos ao *campus*;

XI – previsão de plantonistas nas áreas de manutenção elétrica e hidráulica.

§ 1º - No dia anterior ao da realização do evento, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o Secretário Geral da SAC e o Diretor da DiSG deverão certificar-se de que o Plano de Segurança está sendo implementado.

§ 2º. Não estando garantida a implementação do Plano de Segurança estabelecido, o fato deverá ser comunicado à Reitoria da UFSCar para que seja cancelado o evento.

Art. 6º. A realização de pequenos eventos não exigirá a elaboração de Plano de Segurança, competindo ao Secretário Geral da SAC e ao Diretor da DiSG, em

conjunto, a adoção das medidas que garantam a segurança dos participantes e do patrimônio, bem como o preparo para eventuais situações de emergência.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA

Art. 7º. A Comissão de Segurança responsável pela elaboração do Plano de Segurança e supervisão dos eventos, será composta pelos seguintes membros:

I – Vice-reitor, como presidente;

II – Secretário Geral da SAC;

III – Diretor da DiSG;

IV – dois representantes designados pelo Conselho Universitário;

V – chefe da vigilância do *campus* em que será realizado o evento;

VI – um representante da comissão organizadora do evento; e

VII – um representante da Polícia Militar (especialista em segurança de eventos).

Parágrafo Único. Os representantes designados pelo ConsUni serão eleitos, para mandato de um ano, a partir de indicações feitas pelos Centros Acadêmicos (CCA, CCBS, CCET e CECH) e pelas entidades representativas da comunidade universitária (ADUFSCar, APG, DCE e SINTUFSCar), cabendo a cada centro acadêmico ou entidade a indicação de uma única pessoa, devendo ser justificada a escolha.

SEÇÃO V

DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES AOS EVENTOS

Art. 8º. Após a realização de eventos, o Secretário Geral da SAC e o Diretor da DiSG deverão elaborar e encaminhar relatório circunstanciado à Reitoria, do qual deverá constar:

I - para grandes eventos, uma análise da efetiva implementação do Plano de Segurança estabelecido;

II- no caso de pequenos eventos, uma análise da efetiva adoção das medidas destinadas à segurança dos participantes e do patrimônio, e ao preparo para eventuais situações de emergência;

III – um relato das ocorrências ou problemas constatados, inclusive eventuais danos ao patrimônio público ou particular.

SEÇÃO VI

DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS

Art. 9º. Os danos causados ao patrimônio da Universidade e de particulares, em decorrência do evento, serão ressarcidos pela Comissão Organizadora.

Art. 10. A não implementação do Plano de Segurança estabelecido sujeitará a Comissão Organizadora a uma multa, devendo o fato ser levado em conta na hipótese de novo pedido de autorização para evento similar.

Parágrafo Único. A multa será fixada pela Reitoria, em valor que leve em conta a gravidade da omissão, sob o ponto de vista dos riscos corridos, e os valores poupados em decorrência da omissão.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário